

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 26/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFSET ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.929.930/0001-18, registrada no CAU-RS sob nº PJ35063-0, com sede na Rua João Oduarto Clauss, s/nº , Bairro Centro, no município de Tabaí/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Maria Helena Pereira, Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF nº 012.804.710-00 e inscrita no CAU-RS sob nº A115095-2, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 10/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 22/2025**, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de **arquitetura e urbanismo** com o objetivo de atualização em alguns itens do Projeto Padrão Tipo 2, desenvolvido para o Programa Pro infância, com uma área construída de 775,85 m² em área de ocupação de 891,68m² sobre um terreno de 4.328,37 m², localizado na Rua B, Quadra 3, Loteamento Trevo no centro de Tabaí/RS. O projeto contempla: Projeto Arquitetônico: situação / localização; planta de locação / implantação; Projeto de Estruturas: fundações, estrutura em concreto moldado in loco, memória de cálculo; Projeto Hidráulico: instalações de água fria, instalações de águas pluviais, instalações de esgoto sanitário; instalações de gás combustível; instalações elétricas; Planilha orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo; Responsabilidade Técnica: RRT registro de responsabilidade técnica; ART anotação de responsabilidade técnica, referente a todos os projetos apresentados; Declaração Acessibilidade; Declaração BDI; Declaração referência SINAPI AS; Parecer técnico das adequações do Projeto Padronizado Pro Infância Creche Tipo 2; e API Transferegov Módulo Projeto Básico Planilha Orçamentária, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço global do presente contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, a primeira no início dos serviços, a segunda em até 30 (trinta) dias após a primeira, e a terceira na entrega do projeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).
- 2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS



somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

- 2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- 2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.137 – Manutenção das atividades da Educação Infantil (Creche) **Categoria econômica:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 464 – Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido órgão, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - 8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.
- 8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
- 8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.
- 9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil, Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, CREA-RS 163.082, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.
- 9.6. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS



O presente contrato vincula-se ao Dispensa de Licitação nº 10/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

Anderson Azevedo Vargas - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OFFSET ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA

Maria Helena Pereira

CONTRATADA